

Porto Alegre, 05 de novembro de 2024

Ofício 099/2024

SINDICATO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTERGS, entidade sindical devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 92.396.316/0001-62, com sede localizada à Rua José de Alencar, n. 1.089, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP n. 90880-481, neste ato, representada por seu Presidente **NELCIR ANDRÉ VARNIER**, vem, respeitosamente, perante Ilustre presença, **INFORMAR** que, a partir de **01/01/2025**, a carga horária dos servidores estaduais médicos, que se encontram cedidos ao Município e/ou municipalizados, passará a ser de vinte horas semanais, tendo em vista a vigência da Lei Estadual n. 16.165/2024¹, atualizada pela Lei Complementar n. 16.181/2024.

¹ Art. 10. A carga horária dos servidores ocupantes de cargos integrantes das Carreiras de que trata o art. 8º desta Lei, bem como daqueles integrantes das carreiras de que tratam os Capítulos VIII e IX desta Lei, será de quarenta horas semanais, exceto para as Carreiras de Médico e de Perito e Auditor Médico, que será de vinte horas semanais.

§ 1º A pedido do servidor e com a anuência da Administração, o regime de trabalho poderá ser reduzido para trinta ou vinte horas semanais, ou aumentado, no caso das Carreiras de Médico e de Perito e Auditor Médico, para trinta ou quarenta horas semanais, ao que corresponderá proporcional redução ou aumento da remuneração.

§ 2º A solicitação de redução ou aumento da carga horária deverá vir acompanhada de parecer da chefia imediata do servidor.

§ 3º A redução ou o aumento da carga horária será sempre por prazo certo e por período nunca inferior a um ano.

§ 4º Findo o prazo de que trata o § 3º deste artigo, sem pedido de renovação, o servidor retornará automaticamente à jornada de quarenta horas semanais ou de vinte horas semanais para as Carreiras de Médico e de Perito e Auditor Médico.





O SINTERGS, na qualidade de entidade sindical representante, **INFORMA** que, a partir de **01/01/2025**, quando a inicia a produção dos efeitos da Lei Estadual n. 16.165/2024, a **carga horária dos servidores públicos estaduais, que exercem a atividade de médico**, sejam aqueles integrantes do Quadro de Funcionário da Saúde Pública do Estado, ou integrantes do Quadro de Analistas de Projetos e de Políticas Públicas do Estado, **será reduzida para vinte horas semanais por expressa determinação legal.**


Nelcir André Vanier
Diretor Presidente
Sintergs

Ilmo Sr.
Fernando Ritter
Secretário da Saúde do Município de Porto Alegre RS

GABINETE/SIN
recebido em: 06/11/2024
Nome: Carlos Prandi
Matr.:
Hora: 14:53